



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO N° 227/2023

**Projeto de Lei Ordinária n.º 109/2023.**

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** “Institui a Semana Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes”.

**Senhor Presidente:**

#### **I - Relatório:**

Trata-se de consulta a projeto de lei, que institui Semana Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes, a ser promovida, anualmente, na segunda quinzena do mês de outubro, e que integrará o Calendário Oficial do Município de Pindamonhangaba.

Referida Semana tem por objetivo alertar e orientar pais, filhos e responsáveis para reduzir os riscos de acidentes em ambientes domésticos, no âmbito escolar e em outros espaços, evitando agravos à saúde das crianças e adolescentes e promovendo a qualidade e extensão da vida. Durante a Semana serão realizadas ações que visem a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, por meio da implementação de atividades e palestras específicas, divulgação em mídia do órgão público entre outros.

É a síntese do projeto.

#### **II - Análise Jurídica:**

O projeto trata de matéria de interesse local, cuja competência nos termos da CF/88, é do município:

*CF/88*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

No que se refere à competência municipal para legislar acerca do interesse local, ensina Alexandre de Moraes:

*"Interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).*

### III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**  
**Assistente Jurídico**  
**OAB/SP n.º 184.299**

